

Ofício n.º 013/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 011/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 011/2015**, que “**Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.182/2002 e dá outras providências**”.
2. O projeto, ora encaminhado, tem por objetivo a recomposição do Conselho Municipal de Segurança, criado pela Lei Municipal n.º 3.182, de 13 de junho de 2002, observando o texto da Emenda n.º 23/13, que deu nova redação ao artigo 106, da Lei Orgânica do Município.
3. A alteração não se resume somente a formação paritária, mas, insere dispositivo que permite ao Poder Público Municipal substituir vacâncias de qualquer um dos órgãos e entidades afins, a partir do momento que demonstrem desinteresse em permanecer no conselho.
4. Considerando que a recomposição do Conselho é de relevante interesse do Poder Executivo, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 011/2015.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.182/2002 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.182, de 13 de junho de 2002, alterado pela Lei Municipal n.º 3.613, de 9 de junho de 2006, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Segurança, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança será composto de 12 (doze) representantes de órgãos e instituições, a saber:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

- 1) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;*
- 2) Secretaria Municipal de Educação;*
- 3) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;*
- 4) Procuradoria Geral do Município;*
- 5) Secretaria Municipal de Saúde; e*
- 6) Secretaria Municipal de Governo.*

II - Representantes de Órgãos e Entidades Afins:

- 1) Polícia Civil;*
- 2) Brigada Militar;*
- 3) Câmara dos Dirigentes Lojistas;*
- 4) Polícia Rodoviária Federal;*
- 5) Polícia Federal; e*
- 6) Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.*

§ 1º Cada órgão ou entidade, referidos no caput, terá um representante titular e respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá substituir vacâncias de qualquer um dos Órgãos e Entidades Afins, constantes no inciso II, por Decreto, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 3º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituída do Conselho, sendo substituída conforme estabelece o parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.613, de 9 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.